



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

Portaria de n. 166/2021 – GP

Ementa: Dispõe sobre medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Parelhas, regulamentando o sistema de saúde no âmbito Municipal para atendimento da população e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Parelhas, resolve:

Art. 1º - Fica determinado que os postos de saúde da atenção básica do Município de Parelhas localizado nos bairros: Dinarte Mariz, Ivan Bezerra, Cruz do Monte, Maria Terceira, Centro e São Sebastião, nos horários das 13:30 até as 17:00 hs, de segunda à sexta feira, será específico para atendimento de síndromes gripais (suspeitos de covid 19), exceto nos dias de folga dos profissionais de saúde destas Unidades.

§ 1º - A desinfecção das referidas unidades será realizada às 05:30 da manhã seguinte do atendimento, precedendo a abertura das unidades de unidade básica aos usuários, garantindo com isso a segurança de todos.

§ 2º - Após a desinfecção das unidades no horário da manhã compreendido entre às 07:00 até as 11:00, será realizado os procedimentos de rotina (consultas, pré natal, vacinas, avaliação de crianças, curativos, administração de medicamentos e preventivos), ficando os sintomas gripais para o horário delimitado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º - A coleta do SWAB será realizada no posto de saúde da atenção básica do Dinarte Mariz, nas terças e quintas feiras, em local apropriado, que não compromete o atendimento da unidade, conforme § 2º, com o início as 07:00 horas, com a demanda organizada por ordem de chegada, sendo garantido o distanciamento social.

§ 4º - Os testes rápidos estão sendo realizados mediante agendamento em todas unidades básicas de saúde do Município de Parelhas, conforme dia e horário pré determinado pela equipe da estratégia da saúde da família, em local apropriado, no qual impossibilita a disseminação viral.

§5º - Na iminência de síndrome gripal necessário se faz a notificação compulsória do agravo pelo profissional responsável pela avaliação do



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

paciente, como forma de garantir o isolamento social bem como o acesso do paciente aos exames.

§6º - Quanto aos atendimentos na Zona Rural do Município de Parelhas, dar-se-á através do cronograma mensal da equipe como também por meio de denúncias, sendo realizada o imediato deslocamento da equipe como forma de garantir o pleno direito à saúde.

Art. 2º - Fica determinado o horário ambulatorial covid a partir das 17:00 hs no hospital público Dr. José Augusto Dantas.

§ 1º - Fica aberto no hospital público Dr. José Augusto Dantas três leitos para casos leves e moderados, para hidratação, medicação e oxigênio terapia.

§ 2º - Em casos graves o atendimento será de 24 horas para a covid, no Hospital Dr. José Augusto Dantas, sendo necessário o devido isolamento e suspensão do atendimento de rotina, como forma de prevenção do contágio da doença e diante dos protocolos do Ministério da Saúde.

§ 3º - Após o atendimento de urgência de casos da covid no hospital Dr. José Augusto Dantas, será realizado a desinfecção da área utilizada e logo em seguida será retomado os atendimentos de rotina de forma segura conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida.

Prefeito Municipal de Parelhas



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL